
PROPOSTA DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. – REUNIÃO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2015

A PRESENTE ALTERAÇÃO FUNDAMENTA-SE NO INCISO III DO ART. 12 E INCISO II DO ART. 15 DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI E NAS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

APÓS VERIFICADA O QUORUM NECESSÁRIO PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, PASSOU-SE À APRESENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PARA VOTAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS PRESENTES DOS ENTES CONSORCIADOS, SENDO ELAS:

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTRI:

Fica alterada a redação do caput do art. 15 e o inciso II do mesmo artigo do Estatuto do CISTRI, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio da imprensa oficial, de forma que a Assembleia Geral Ordinária convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a Assembleia

Geral Extraordinária convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias, observadas as seguintes disposições:

[...]

II - Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto e dissolução do CISTRI será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria simples;”

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTRI:

Fica inserido os seguintes parágrafos no art. 15 do Estatuto do CISTRI.

“§ 1º. O representante legal e com direito a voto para representar o ente consorciado é o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

§ 2º. Na ausência do Chefe do Poder Executivo do ente consorciado nas assembleias ordinárias e extraordinárias do CISTRI, e, mediante autorização expressa dele, o ente consorciado poderá ser representado e com direito a voto pelo Secretário Municipal de Saúde, ou cargo equivalente de maior hierarquia na política pública municipal de saúde do ente consorciado, desde que seja gestor da política municipal de saúde.”

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTRI

Fica alterada a redação do caput do art. 18 do Estatuto do CISTRI, passando a vigor da seguinte forma:

“**Art. 18.** A eleição do Conselho Diretor será pela Assembleia Geral e se dará por maioria simples de votos em escrutínio secreto ou por aclamação para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.”

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTRI

Fica alterada a redação do caput do art. 30 do Estatuto do CISTRI, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral no mês de fevereiro, na mesma data da eleição do Conselho Diretor, e terão mandato de 2 (dois) anos.”

Uberlândia - MG, 1º de outubro de 2015.

Gilmar Alves Machado
Presidente
Prefeito do Município de Uberlândia - MG